



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.º 62, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a cargo do Departamento de Administração e elaboração e a consequente instituição, no âmbito do Município de Porto Amazonas, de minutas padronizadas de edital e de contrato de certame licitatório.

§ 1º. As minutas de edital devem conter necessariamente:

- I – O objeto da licitação;
- II – As regras relativas à convocação;
- III – As regras relativas ao julgamento;
- IV – As regras relativas à habilitação;
- V – As regras relativas aos recursos;
- VI – As regras relativas às penalidades da licitação;
- VII – As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato;
- VIII – As regras relativas à entrega do objeto;
- IX – As regras relativas à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 2º As minutas de contrato devem conter, necessariamente, disposições sobre:

- I – objeto;
- II – regime de execução e/ou forma de fornecimento;
- III – preço;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

-
- IV** – condições de pagamento - contendo o cronograma de desembolso e as definições de despesa pública tais quais: empenho, liquidação, pagamento e eventuais restos a pagar;
- V** – reajuste de preços;
- VI** – possibilidade, ou não, de repactuação da dívida e de compensação financeira;
- VII** – prazos contratuais;
- VIII** – recebimento do objeto;
- IX** – garantia contratual;
- X** – direitos e responsabilidades das partes;
- XI** – hipóteses de rescisão contratual e direitos da Administração em caso de rescisão;
- XII** – sanções administrativas;
- XIII** – vinculação do contrato ao Ato Convocatório e manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- XIV** – legislação aplicável;
- XV** – foro competente para a resolução de controvérsias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal